LEI Nº 2148, DE 17.12.1993.

ISENTA DE TAXAS MUNICIPAIS AS ENTIDADES QUE INDICA.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxas e emolumentos municipais as entidades, com sede no Município, que desenvolvam atividades assistenciais e educacionais, e declaradas de utilidade pública.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda o exame do atendimento aos requisitos desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de dezembro de 1993.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal